

EMENDA N° — CM
 (à MPV nº 621, de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 4º da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013:

“Art. 4º.....

I – o primeiro ciclo, à observância das diretrizes curriculares nacionais, com o cumprimento da carga horária não inferior a sete mil e duzentas horas, das quais, no mínimo, cento e vinte horas reservadas ao ensino da geriatria; e

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A população brasileira, em todos os segmentos sociais, enfrenta acelerado processo de envelhecimento. Nos próximos trinta anos, o percentual de pessoas com idade superior a sessenta anos tende a superar o de jovens com até vinte anos de idade.

A par dessa mudança no perfil demográfico dos brasileiros, urge que o País se prepare para o enfrentamento das necessidades de atenção à saúde nessa nova realidade. Para melhor desempenho no âmbito da atenção básica a toda a população, inclusive, as instituições de formação devem atentar para esse desafio, dotando os futuros médicos das competências mínimas necessárias ao bom atendimento dessa população.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ AGRIPINO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 15/7/2013 às 15:00
 Gustavo Sabóia Vieira - Mat. 257713